



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N° 459 DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre a gestão de recursos destinados à Subvenção Social concedidos pelo Poder Público Municipal, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Assistência Social é direito social e dever do Estado, garantidos constitucionalmente e efetivados mediante políticas sociais, com características próprias, que assegurem à população de baixa renda o exercício pleno da cidadania e dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e nos artigos 7º (XIII), 8º (X), 172, 173 e 174 da Lei Orgânica Municipal de Sobral.

Art. 2º - As verbas destinadas pelo Poder Executivo Municipal anualmente à Subvenção Social obedecerão aos ditames da Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 12 (§ 3º), 16 e 17 e ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 3º - Competirá ao Poder Executivo Municipal gerir as verbas de subvenções, sendo obrigatório o atendimento dos seguintes quesitos:

I - Estabelecimento de prioridades de aplicação dos recursos;

II - Dar publicidade do montante subvencionado a cada entidade, bem como da finalidade de aplicação dos recursos na data do repasse;

III - Exigir, acompanhar e dar publicidade da prestação de contas anual das entidades beneficiadas com verbas de subvenção social.

Art. 4º - Para efeito de habilitar-se à contemplação com verbas de subvenção social, a entidade pleiteante deverá apresentar:

I - Cópia do registro do estatuto em cartório;



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

II - Cópia da Ata da Eleição da última diretoria;

III – Cópia da Cédula de Identidade e do CPF do atual Diretor ou Presidente da entidade.

IV - Projeto especificando o montante e a aplicação dos recursos pleiteados, sua finalidade, e estimativa do número de pessoas que serão beneficiadas.

Art. 5º - A prestação de contas das entidades contempladas com subvenções, de que trata esta lei, deverá estar acompanhada de:

I - Extrato bancário com lançamento de recursos e sua aplicação;

II - Notas fiscais e recibos;

III - Comprovação dos gastos conforme projeto apresentado nos termos do inciso IV do artigo 4º.

Parágrafo Único - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pela Administração, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas Subvenções e deverão ressarcir os cofres públicos dos valores recebidos.

Art. 6º - Não será concedida subvenção à entidade:

I - Que não tenha prestado contas da aplicação de subvenção recebida;

II - Considerada sem condições de funcionamento pelo Executivo Municipal;

III - Que não atenda qualquer dos requisitos definidos pela presente Lei.

Art. 7º - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

Parágrafo Único - Quando recebida a denúncia pelo Poderes Executivo, este terá 30 (trinta) dias de prazo para apurá-la e propor penalidades aos eventuais infratores na forma da Lei.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 8º - Ficam convalidados todos os procedimentos anteriormente adotados pela Administração Pública, no que se refere à concessão de subvenções sociais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de outubro de 2003.**


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal